LEI Nº 2.784, DE 27 DE JUNHO DE 2007

Altera disposições da Lei nº 1.939, de 4 de julho de 2000, que instituiu o Conselho Municipal de Turismo.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Inciso II do art. 3º da Lei nº 1.939, de 4 de julho de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"II – auxiliar na elaboração das propostas orçamento anual, das diretrizes orçamentárias e do plano plurianual de investimentos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, a serem encaminhadas ao Legislativo Municipal."

Art. 2º O artigo 5º da Lei nº 1.939, de 4 de julho de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º. O Conselho Municipal de Turismo será composto por membros nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo:

I – um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico;

II – um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

III – um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

IV – um representante do Fórum de Desenvolvimento de Pato Branco;

V – um representante da Associação Comercial e Empresarial de Pato Branco (Acepb);

VI – um representante do Sindicato dos Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares do Município de Pato Branco;

VII – um representante da Faculdade Mater Dei – Curso de Administração e Gestão em Turismo;

VIII – um representante da Faculdade de Pato Branco (Fadep) – Curso de Jornalismo;

XI – um representante dos clubes de serviços do Município de Pato Branco;

X – um representante das agências de viagem de Pato Branco;

XI – um representante da Sociedade Rural de Pato Branco;

XII – um representante do Sindicato do Comércio de Pato Branco;

XIII – um representante da Associação dos Artesãos de Pato Branco;

XIV – um representante da Associação dos Piscicultores de Pato Branco;

XV – um representante da Universidade Tecnológica Federal do Paraná – Unidade Sudoeste (UTFPR) – Campus de Pato Branco;

XVI – um representante da Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural (Emater);

XVII – um representante da Secretaria Municipal de Agricultura;

XVIII – um representante do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae). " (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contidas nos artigos 2º e 4º da Lei nº 2.486, de 29 de julho de 2005.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 27 de junho de 2007.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO